



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – PML
(LEI Nº 14.133/21 – ART. 75, INCISO XV)**

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de ensino, destinada à realização das Oficinas Maker que visa desenvolver a criatividade dos alunos do 5º e 6º ano do ensino fundamental da Escola Municipal São Francisco, durante o ano letivo de 2025, com fornecimento de lanches aos alunos que participarem das oficinas.

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/2bd75466-b45c-46b8-8cfa-28bfbda7933d>

2. DA CONTRATADA:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0040-72, com sede na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, Joaçaba/SC, neste ato representado por sua Gerente Executivo Regional, da região Alto Uruguai Catarinense e Centro Oeste, MARLA FRANCINE CUSTÓDIO, inscrita no CPF nº sob o nº 008. 📄 -78 e portadora do RG nº 3 📄 6, órgão expedidor SSP/SC.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

3.1. Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/21

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para aquisição de serviços e compras, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. XV, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, podendo realizar a contratação direta a fim de promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Prima facie, não há sombra de dúvidas que o SESI se trata de instituição brasileira sem finalidades lucrativa que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional, até mesmo porque, tal organização desenvolve suas atividades paralelamente às ações implementadas pelo próprio poder público.

O Regulamento do SESI, expressa como seus principais objetivos, dentre outros, a **educação** de base e para a economia, saúde, familiar, moral, cívica e comunitária, assim a escolha recaiu sobre o SESI, uma vez que, relativamente a instituição a ser contratada é cumpridora dos requisitos da Lei 14.133/21 e coaduna-se com o interesse público.

O SESI, foi criado em 1º de julho de 1946, sendo uma instituição aliada das empresas no esforço para melhorar **a qualidade da educação e elevar a escolaridade dos brasileiros**. Nesse contexto, uma das áreas de atuação do SESI, conforme consta em seu endereço eletrônico, é: “*Em todos os estados brasileiros, as escolas do SESI atendem às necessidades do mundo do trabalho, com foco nas áreas de STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática). Práticas pedagógicas inovadoras, materiais pedagógicos exclusivos, infraestrutura de excelência, gestão participativa e professores de qualidade são os fatores que explicam os melhores desempenhos dos alunos do SESI na Prova Brasil*”. (<http://www.portaldaindustria.com.br/sesi/institucional/>) – acesso em 24/01/2024.

Ainda, importante ressaltar que a reputação do contratado pode ser medida pelos inúmeros serviços prestados no Estado de Santa Catarina, além de seu renome institucional. Logo, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o SESI possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

Luzerna/SC, 30 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro

Secretária de Educação, Cultura e Esportes